



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS	
As três séries	Ano 850\$
A 1.ª série	340\$
A 2.ª série	340\$
A 3.ª série	320\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$	
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$	
Para o estrangeiro e ultramar	acréscem o porte do correio

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 216/71:

Concede ao Dr. Justino Mendes de Almeida a exoneração, que pediu, do lugar de Subsecretário de Estado da Administração Escolar.

Decreto n.º 217/71:

Nomeia o Prof. Engenheiro Manuel José Castro Petrony de Abreu Faro Subsecretário de Estado da Administração Escolar.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 271/71:

Fixa a tabela de preços para as análises químicas e bacteriológicas realizadas no Instituto de Biologia Marítima.

Decreto n.º 218/71:

Introduz alterações no Regulamento do Serviço Radioelétrico das Embarcações, aprovado pelo Decreto n.º 45 267.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter sido assinado na cidade de Lisboa o primeiro Protocolo Adicional ao Acordo Cultural entre os Governos de Portugal e do Brasil.

Ministério do Ultramar:

Despacho ministerial:

Fixa as gratificações ao pessoal dirigente dos Comissariados Provinciais da Mocidade Portuguesa, masculina e feminina, de Moçambique.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Decreto n.º 216/71

de 24 de Maio

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, conceder ao Dr. Justino Mendes de Almeida a exoneração, que me pediu, de Subsecretário de Estado da Administra-

ção Escolar, lugar que me apraz declarar exerceu com zelo, inteligência e acendrado patriotismo.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ. — O Presidente do Conselho, Marcello Caetano.

Decreto n.º 217/71

de 24 de Maio

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, nomear o Prof. Engenheiro Manuel José Castro Petrony de Abreu Faro Subsecretário de Estado da Administração Escolar.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ. — O Presidente do Conselho, Marcello Caetano.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 271/71

de 24 de Maio

Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 1.º do Regulamento do Instituto de Biologia Marítima, aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 136/71, de 9 de Abril:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, fixar a seguinte tabela de preços para as análises químicas e bacteriológicas realizadas no Instituto de Biologia Marítima:

1) Águas marítimas e fluviais:

Determinação do pH	40\$00
Oxigénio dissolvido	85\$00
Cobre	100\$00
Ferro	100\$00
Arsénio	80\$00
Salinidade	80\$00
Coliformes N. M. P.	180\$00
Coliformes típicos (<i>Esch. coli</i>)	250\$00
Cl.C.G.B. O. (carenícia bioquímica de oxigénio)	300\$00

2) Moluscos:

Coliformes N. M. P.	180\$00
Coliformes típicos (<i>Esch. coli</i>)	250\$00
Caracteres organolépticos	70\$00
Cobre	160\$00
Ferro	160\$00
Arsénio	240\$00

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo.*

Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo**Decreto n.º 218/71**

de 24 de Maio

Considerando a conveniência de discriminar algumas das verbas consignadas no artigo 58.º do Regulamento do Serviço Radioeléctrico das Embarcações, aprovado pelo Decreto n.º 45 267, de 24 de Setembro de 1963, para que sejam devidamente fixadas em função da tonelagem das embarcações;

Considerando a necessidade de evitar frequentes atrasos na comparença das embarcações para a realização de inspecções, calibrações e exames consignados no título VI do referido Regulamento;

Considerando ainda a necessidade de alterar algumas outras disposições do mesmo Regulamento;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º No artigo 46.º do Regulamento do Serviço Radioeléctrico das Embarcações, aprovado pelo Decreto n.º 45 267, de 24 de Setembro de 1963, é incluído um parágrafo, com a seguinte redacção:

§ único. As embarcações deverão comparecer nos locais indicados pelo armador, na data e hora previamente acordadas, prontas para a execução dos trabalhos.

Art. 2.º O corpo do artigo 58.º do mesmo Regulamento passa a ter a seguinte redacção:

Art. 58.º As verbas a cobrar pelas inspecções, calibrações e verificações de calibração, exames e outros serviços consignados no Regulamento são as seguintes:

a) Pela inspecção a uma instalação radiotelegráfica:

1) Em embarcações até 3000 t de arqueação	1 000\$00
2) Em embarcações de tonelagem compreendida entre 3000 t e 10 000 t de arqueação	1 200\$00
3) Em embarcações de tonelagem compreendida entre 10 000 t e 25 000 t de arqueação	1 400\$00
4) Em embarcações de tonelagem compreendida entre 25 000 t e 100 000 t de arqueação	1 800\$00
5) Em embarcações de tonelagem superior a 100 000 t de arqueação	3 000\$00

b) Pela inspecção a uma instalação radiotelefónica

250\$00

c) Pela inspecção a radiogoniómetros

250\$00

d) Pela inspecção a equipamentos radiotelegráficos de embarcações salva-vidas

250\$00

e) Pela inspecção a um equipamento feita isoladamente	250\$00
f) Pela inspecção inicial a equipamentos referidos no artigo 41.º:	
1) Em embarcações até 500 t de arqueação	900\$00
2) Em embarcações de tonelagem compreendida entre 500 t e 3000 t de arqueação	1 100\$00
3) Em embarcações de tonelagem compreendida entre 3000 t e 10 000 t de arqueação	1 300\$00
4) Em embarcações de tonelagem compreendida entre 10 000 t e 25 000 t de arqueação	1 600\$00
5) Em embarcações de tonelagem compreendida entre 25 000 t e 100 000 t de arqueação	2 000\$00
6) Em embarcações de tonelagem superior a 100 000 t de arqueação	2 500\$00
g) Pela calibração de um radiogoniômetro:	
1) Em embarcações até 3000 t de arqueação	1 000\$00
2) Em embarcações de tonelagem compreendida entre 3000 t e 10 000 t de arqueação	1 200\$00
3) Em embarcações de tonelagem compreendida entre 10 000 t e 25 000 t de arqueação	1 400\$00
4) Em embarcações de tonelagem compreendida entre 25 000 t e 100 000 t de arqueação	1 800\$00
5) Em embarcações de tonelagem superior a 100 000 t de arqueação	3 000\$00
h) Pela verificação da calibração de um radiogoniômetro:	
1) Em embarcações até 3000 t de arqueação	500\$00
2) Em embarcações de tonelagem compreendida entre 3000 t e 10 000 t de arqueação	600\$00
3) Em embarcações de tonelagem compreendida entre 10 000 t e 25 000 t de arqueação	700\$00
4) Em embarcações de tonelagem compreendida entre 25 000 t e 100 000 t de arqueação	900\$00
5) Em embarcações de tonelagem superior a 100 000 t de arqueação	1 500\$00
i) Pela aposição de selos em equipamentos	250\$00
j) Pela aprovação de um equipamento	1 000\$00
l) Pela revalidação de aprovação de um equipamento	250\$00
m) Pelo exame de radiotelefonista da classe A	250\$00
n) Pelo exame de radiotelefonista da classe B	250\$00
o) Pelo exame de operador geral de radiotelefonia	100\$00
p) Pelo exame para concessão de certificado especial de radiotelegrafista	250\$00